PROJETO DE LEI nº 007/2014, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.539, DE 08 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Ficam extintos 01 (um) cargo de Subprocurador Geral e 64 (sessenta e quatro) cargos de Chefes de Divisão.

Art. 2º – Fica alterado o Quadro dos Cargos Comissionados do Município de Marechal Cândido Rondon, que passa a vigorar na forma dos Anexos I e II da presente Lei, caracterizados pelos símbolos CC1 à CC8, bem como ficam instituídos os vencimentos e as quantidades dos Cargos Comissionados no mesmo Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º – Será reservado o percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos cargos em comissão aos servidores efetivos do Quadro Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor no dia 1º de março de 2014, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

QUADRO DOS AGENTES POLITICOS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CC	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR SUBSÍDIO R$
Secretário Municipal	CPE	14	7.749,75
Procurador-Geral	CPE	01	7.749,75

QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS (CC)

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DOS CC	SIMBO-LOGIA	CARGA HORÁRIA	QUANTI-DADE	VALOR VENCIMENTO BÁSICO - R$
Controlador Geral	CC1	40h/s	01	6.643,84
Diretor Executivo	CC1	40h/s	06	6.643,84
Assessor Especial do Prefeito	CC2	20h/s	03	5.014,22
Assessor Especial do Vice-Prefeito	CC2	20h/s	01	5.014,22
Chefe de Gabinete do Prefeito	CC3	40h/s	01	4.387,44
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	CC3	40h/s	01	4.387,44
Chefe de Gabinete de Secretaria	CC3	40h/s	11	4.387,44
Diretor de Departamento	CC4	40h/s	28	3.886,02
Assessor de Gabinete do Prefeito	CC4	40h/s	02	3.886,02
Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	CC4	40h/s	01	3.886,02
Gerente de Setor	CC5	40h/s	28	2.883,17
Administrador Regional	CC6	40h/s	12	2.131,04
Coordenador de Programas I	CC6	40h/s	25	2.131,04
Coordenador de Programas II	CC7	40h/s	23	1.910,00
Assistente de Secretaria	CC8	40h/s	16	1.597,95

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 008/2014

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 007/2014, cuja súmula **Altera a Lei Municipal nº 4.539, de 08 de maio de 2013 e dá outras providências.**

Na esteira das alterações realizadas pelo Executivo Municipal em relação ao quadro funcional do Município de Marechal Cândido Rondon, adequando-se as realidades determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e também pelo Ministério Público Estadual, o Município promove nova reformulação em sua estrutura administrativa.

Visando a redução efetiva de dez cargos, gerando a economicidade anual de R$ 375.272,56 (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e setenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos), o Município reestrutura seu quadro funcional dos cargos comissionados, proporcionando melhor desenvolvimento das atividades de cada Secretaria, de acordo com as demandas que surgem na rotina diária dos trabalhos.

Esta vem sendo uma prática atual da administração municipal, que vem reduzindo gradativamente o número de funcionários nomeados em cargos de comissão, e reforçando o quadro funcional de servidores efetivos, desde o ano de 2009.

Conforme dados estatísticos em anexo[1], comprova-se que uma evolução significativa na relação entre servidores efetivos e servidores comissionados. No ano de 2008 o percentual de cargos efetivos x comissionados era de 16,45% (dezesseis vírgula quarenta e cinco por cento), sendo que no ano de 2013 o percentual foi de 12,54% (doze vírgula cinqüenta e quatro por cento), representando considerável diferença.

Por conseguinte, o reflexo na folha de pagamento, dentro da relação efetivos x comissionados, teve decréscimo significativo, entre 2008 e 2013, tendo em vista que no ano de 2008, o percentual dos valores pagos aos comissionados representava 42,75% (quarenta e dois vírgula setenta e cinco por cento) da folha de pagamento, sendo que no ano de 2013 alcançou 25,17% (vinte e cinco vírgula dezessete por cento), conforme dados estatísticos em anexo[2].

Mesmo com a ampliação da estrutura organizacional no período compreendido entre os anos de 2009 e 2013, com a criação da Procuradoria Geral, Secretaria Especial de Coordenação em Programas de Segurança e Trânsito, Secretaria Municipal de Cultura e Hospital Municipal Doutor Cruzatti, o Município tem observado a razoabilidade e proporcionalidade administrativa no que se refere ao quadro geral de servidores.

(Segue fl. 02)

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ

1 Dados referentes ao mês de abril de cada ano.
2 Idem.

Nesta mesma esteira, salientamos que a reestruturação proposta tem como finalidade primordial manter a queda dos percentuais antes referidos para os próximos anos, sem prejudicar a estrutura organizacional do Município, mantendo a efetividade do Poder Executivo.

Por outro lado, cumpre informar ainda que o percentual médio de comprometimento da receita com a folha de pagamento, entre aos anos de 2009 à 2013, é de 40,28% (quarenta vírgula vinte e oito por cento), ou seja, 14% (quatorze por cento) abaixo do limite constitucional.

Tendo em vista as alterações de valores dos vencimentos e a data de entrada em vigor da referida Lei Municipal e, que por tais motivos, os servidores comissionados não farão *jus* a revisão geral anual, foi acrescido o percentual de 6% (seis por cento) na fixação das remunerações. Tal percentual encontra-se dentro dos parâmetros inflacionários.

Ainda, a presente Lei visa atender a nova determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no que tange a fixação de percentual mínimo de servidores efetivos a serem nomeados em cargo de provimento em comissão.

Para viabilizar as alterações e possibilitar a reorganização do quadro dos cargos de provimento em comissão do Município de Marechal Cândido Rondon, pedimos a aprovação do presente projeto de Lei Complementar, se possível, em caráter de Urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito